

**Contrarrrazões de recurso - Castro & Rocha**

1 mensagem

juridico@luxenergiaeservicos.com.br &lt;juridico@luxenergiaeservicos.com.br&gt;

8 de março de 2021 19:44

Para: licitacrato@gmail.com

Prezada Comissão,

Segue em anexo contrarrrazões de recurso ofertada pela Castro &amp; Rocha LTDA.

Peço a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Kaio Mota.

--

**9 anexos****02 - RG LUANA AUTENTICAÇÃO.pdf**

897K

**03 - CNH ALAN NOVA - AUTENTICADA.pdf**

856K

**CONTRATO SOCIAL - AUTENTICADO DIGITAL.pdf**

2438K

**PROCURAÇÃO NOVA ALLAN.pdf**

681K

**Orcamento\_804\_CASTRO\_E\_ROCHA\_LTDA.pdf**

31K

**PROPOSTA-FELIPE.pdf**

27K

**castro & rocha 200W.pdf**

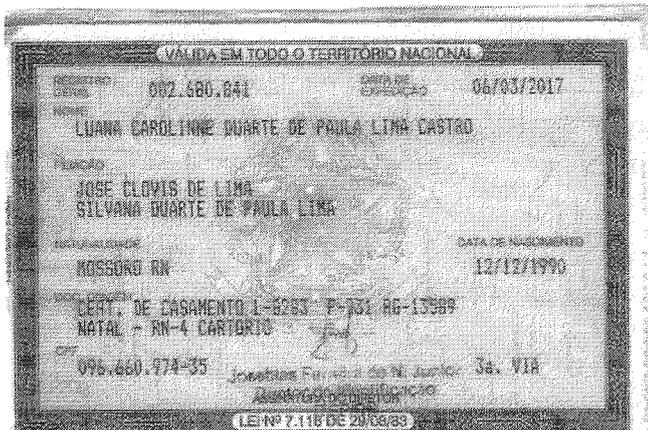
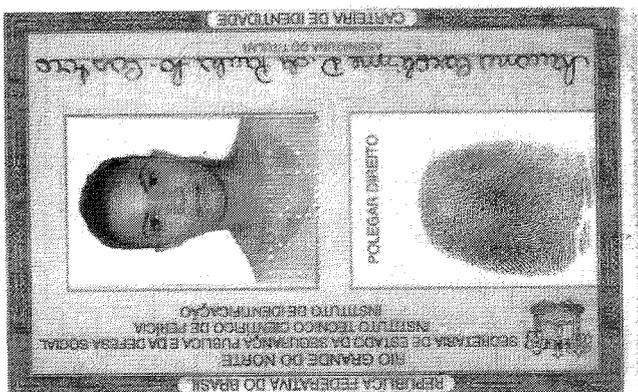
130K

**WhatsApp Image 2021-02-17 at 10.02.04.pdf**

60K

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO - PROURBI PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.pdf**

9217K



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/103890311200097859837



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 103890311200097859837-1  
 Data: 03/11/2020 14:13:45  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKQ04593-VXW9;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CASTRO & ROCHA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CASTRO & ROCHA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/11/2020 14:33:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CASTRO & ROCHA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 103890311200097859837-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b57e28b7186503f0ef90817241a71671ee45f4db45068b7071a805f20b617add2bc4a0cd2268b5768f4496cd05702a58975a6e5993aefba4f6cb07254637a6133



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1929550352

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1929550352

NOME: ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA

RG IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1746318 ITEP RN

CPF: 009.932.534-90 DATA NASCIMENTO: 06/10/1981

FILIAÇÃO: FRANCISCO CANINDE DA ROCHA  
 ELIANE ALVES FERREIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HABIL: AS

REGISTRO: 03473051380 VALIDADEZ: 03/12/2024 HABILITAÇÃO: 07/01/2005

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO POSTADOR

LÓCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 05/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: 55504852443 RN706257359

RIO GRANDE DO NORTE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.376-8  
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 114 - Bairro São Eduardo - 51161-900 - Recife - PE

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 103892101201016290505-1; Data: 21/01/2020 10:23:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A-JQ82774-XW9W;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOICE  
 FLS Nº: 1633  
 LOMISA DE LICITAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CASTRO & ROCHA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CASTRO & ROCHA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/01/2020 10:32:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CASTRO & ROCHA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1440417

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/01/2021 10:23:19 (hora local)**.

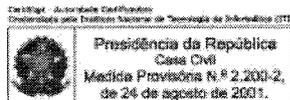
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 103892101201016290505-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc2a215502a4a8da6279f99cc64e2745303c5ab21c2051a8135ed48f451130a1c75a6e5993aefba4f6cb07254637a61337ac4b3ed6252f3dab86d85a740039ef8



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PÁGINA 1/5

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 11/12/2014 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, APT 201 BLOCO F, EMAUS, CEP: 59148-590;

**LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, nº 204, APT 901, BARRO VERMELHO, CEP: 59030-330;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** e usará a expressão **LUX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA** como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL; KM 7.2.; Emaús, Parnamirim - RN, CEP: 59149070.

### CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

Luana e A.P.B. Castro

A



**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:56 SOB Nº 24200791338.  
PROTOCOLO: 180558935 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120101. NIRE: 24200791338.  
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 05/12/2018  
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-1  
Data: 11/06/2020 14:08:48  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30050-6VMJ;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJ/PB



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PÁGINA 2/5

### CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objeto social: O OBJETIVO DA EMPRESA SERÁ EXERCER AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- CNAE Nº 2631-1/00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
- CNAE Nº 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- CNAE Nº 3511-5/01 - Geração de energia elétrica
- CNAE Nº 3512-3/00 - Transmissão de energia elétrica
- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:56 SOB Nº 24200791338.  
PROTOCOLO: 180558935 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120101. NIRE: 24200791338.  
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA



Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 05/12/2018  
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-2  
Data: 11/06/2020 14:08:48  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Seló Digital Tipo Normal C: AKC30051-5LFE;



CNPJ 08.870.000

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
https://azevedobastos.net.br

Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJ/PB



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PÁGINA 3/5

CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque  
 CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
 CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
 CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras  
 CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura  
 CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia  
 CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas  
 CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor  
 CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

### CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 04/12/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA	122500	122.500,00	49,00
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO	127500	127.500,00	51,00
TOTAL:	250000	250.000,00	100,00

### CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



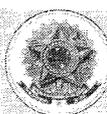
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:56 SOB Nº 24200791338.  
 PROTOCOLO: 180558935 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11805120101. NIRE: 24200791338.  
 CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 NATAL, 05/12/2018  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-3  
 Data: 11/06/2020 14:08:49  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC30052-31U3;



CNPJ: 06.9570-0

#### Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PAGINA 4/5

### CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por, **LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO** que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

### CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

### CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

### CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:56 SOB Nº 24200791338.  
PROTOCOLO: 180558935 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805120101. NIRE: 24200791338.  
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 05/12/2018  
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-4  
Data: 11/06/2020 14:08:49  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30053-PBW0;



CNPJ: 06.870-9

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PÁGINA 5/5

### CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

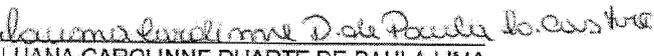
### CLÁUSULA XIV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim - RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim - RN, 04 de dezembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA  
Sócio

  
\_\_\_\_\_  
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA  
CASTRO  
Sócio/Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-5  
Data: 11/06/2020 14:08:49  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30054-7DWW;



CNPJ: 0698704

**Cartório Azevedo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



**CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 32.185.141/0001-12**  
**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 11/12/2014 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Pamamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, APT 201 BLOCO F, EMAUS, CEP: 59148-590;  
**LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, nº 204, APT 901, BARRO VERMELHO, CEP: 59030-330; únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL, KM 7.2, Emaús, Pamamirim - RN, CEP: 59149-070, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o NIRE n.º 24200791338, por despacho datado de 05/12/2018, resolvem de comum acordo alterar a referida sociedade conforme as cláusulas a seguir:

*Luana e Allan - Castro*

**CLÁUSULA I: DO OBJETO SOCIAL**

Fica alterado o objeto social da empresa. A sociedade passará a ter o seguinte objeto social: O OBJETIVO DA EMPRESA SERÁ EXERCER AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 18:36 SOB Nº 20180591070.  
PROTOCOLO: 180591070 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900014877. NIRE: 24200791338.  
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETARIA-GERAL  
NATAL, 02/01/2019  
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-6  
Data: 11/06/2020 14:08:49  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30055-CDCL;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, ..... Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/103891106201930959286

**CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 32.185.141/0001-12**  
**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
2/5

ANÁLISES TÉCNICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

É exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- CNAE Nº 2631-1/00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
- CNAE Nº 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

Joanana e D.P. do Bastos



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 18:36 SOB Nº 20180591070.  
PROTOCOLO: 180591070 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900014877. NIRE: 24200791338.  
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 02/01/2019  
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/103891106201930959286



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-7  
Data: 11/06/2020 14:08:49  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30056-CPRR;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



**CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 32.185.141/0001-12**  
**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia  
 CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas  
 CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor  
 CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

**CLÁUSULA II: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Panamirim - RN, 27 de dezembro de 2018

  
 ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA  
 Sócio

  
 LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA  
 CASTRO  
 Sócio/Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-8  
 Data: 11/06/2020 14:08:49  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC30057-SGQJ;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
 Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



**CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 32.185.141/0001-12**  
**2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 11/12/2014 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, APT 201 BLOCO F, EMAUS, CEP: 59148-590;  
**LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, nº 204, APT 901, BARRO VERMELHO, CEP: 59030-330; únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL, KM 7.2, Emaús, Parnamirim - RN, CEP: 59149-070, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o NIRE n.º 24200791338, por despacho datado de 05/12/2018, resolvem de comum acordo alterar a referida sociedade conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) fica elevado para R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), com a diferença de 500.000,00 (quinhentos mil reais) devendo ser integralizado no máximo até a data de 01/01/2020, em moeda corrente no país, pelos sócios. A distribuição das quotas fica da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
<b>ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA</b>	367.500	367.500,00	49%
<b>LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO</b>	382.500	382.500,00	51%
<b>Total:</b>	<b>750.000</b>	<b>750.000,00</b>	<b>100%</b>

*Luana C. D. P. de Castro*

*R*



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 16:22 SOB Nº 20190060689.  
 PROTOCOLO: 190060689 DE 06/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900548707. NIRE: 24200791338.  
 CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 NATAL, 06/02/2019  
 www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-9  
 Data: 11/06/2020 14:08:49  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC30058-P2AC;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular



**CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 32.185.141/0001-12**  
**2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA II: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim - RN, 28 de janeiro de 2019

  
 ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA  
 Sócio

  
 LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA  
 CASTRO  
 Sócio/Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-10  
 Data: 11/06/2020 14:08:49  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC30059-GCQ3;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
 Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



**CASTRO E ROCHA LTDA**  
**CNPJ 32.185.141/0001-12**  
**3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO,** natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 11/12/2014 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, APT 201 BLOCO F, EMAUS, CEP: 59148-590;

**LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, BRASILEIRA, CASADO(A),** Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, nº 204, APT 901, BARRO VERMELHO, CEP: 59030-330; únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CASTRO E ROCHA LTDA**, estabelecida na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL, KM 7.2, Emaús, Parnamirim - RN, CEP: 59149-070, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o NIRE nº 24200791338, por despacho datado de 05/12/2018, resolvem de comum acordo alterar a referida sociedade conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I: DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CASTRO & ROCHA LTDA** e usará a expressão **LUX ENERGIA E SERVICOS LTDA** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

*Luana C. D. P. de Castro*



**JUCERN**

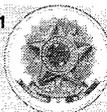
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 19:04 SOB Nº 20190080108.  
 PROTOCOLO: 190080108 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900677167. NIRE: 24200791338.  
 CASTRO & ROCHA LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 NATAL, 13/02/2019  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-11  
 Data: 11/06/2020 14:08:49  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC30060-DYDS;



CNPJ: 06.8570-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bal. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**



**CASTRO E ROCHA LTDA**  
**CNPJ 32.185.141/0001-12**  
**3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

2/2

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim - RN, 12 de fevereiro de 2019

  
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA  
Sócio

  
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA  
CASTRO  
Sócio/Administrador

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/103891106201930959286>

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-12  
Data: 11/06/2020 14:08:49  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30061-JGFE;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.nol.br](mailto:cartorio@azevedobastos.nol.br)  
<https://azevedobastos.nol.br>

  
Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular



TJPB

**CASTRO E ROCHA LTDA**  
**CNPJ 32.185.141/0001-12**  
**4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO,** natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 11/12/2014 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, APT 201 BLOCO F, EMAUS, CEP: 59148-590;

**LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA,** natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, nº 204, APT 901, BARRO VERMELHO, CEP: 59030-330; únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CASTRO E ROCHA LTDA**, estabelecida na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL, KM 7.2, Emaús, Parnamirim - RN, CEP: 59149-070, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o NIRE n.º 24200791338, por despacho datado de 05/12/2018, resolvem de comum acordo alterar a referida sociedade conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I: DO OBJETO SOCIAL**

Fica alterado o objeto social da empresa. A sociedade passará a ter o seguinte objeto social: O OBJETIVO DA EMPRESA SERÁ EXERCER AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E

*Luana Caroline Duarte de Paula Lima Castro*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2019 14:09 SOB Nº 20190497882.  
 PROTOCOLO: 190497882 DE 27/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11904522176. NIRE: 24200791338.  
 CASTRO & ROCHA LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 NATAL, 27/09/2019  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-13  
 Data: 11/06/2020 14:08:49  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC30062-8T9J;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



**CASTRO E ROCHA LTDA**  
**CNPJ 32.185.141/0001-12**  
**4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

E exercerá as seguintes atividades:

- Denys de Miranda Barreto*
- CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
  - CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
  - CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
  - CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
  - CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
  - CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
  - CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
  - CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
  - CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
  - CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
  - CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
  - CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
  - CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
  - CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
  - CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
  - CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
  - CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
  - CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
  - CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

*A*



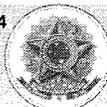
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2019 14:09 SOB Nº 20190497882.  
 PROTOCOLO: 190497882 DE 27/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11904522176. NIRE: 24200791338.  
 CASTRO & ROCHA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 NATAL, 27/09/2019  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-14  
 Data: 11/06/2020 14:08:50  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC30063-7ZJJ;



CNPJ 06370-9

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

*Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti*  
 Titular

TJPB



**CASTRO E ROCHA LTDA**  
**CNPJ 32.185.141/0001-12**  
**4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA II: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim - RN, 19 de setembro de 2019

  
 ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA

Sócio

  
 LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA

CASTRO

Sócio/Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-15  
 Data: 11/06/2020 14:08:50  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC30064-KEBY;



CNPJ: 06.870-9

**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
 Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



**CASTRO E ROCHA LTDA**  
**CNPJ 32.185.141/0001-12**  
**5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 05/12/2019 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, Apto 201 Bloco F, EMAÚS, CEP: 59148-590;

**LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PINTO MARTINS, nº 1044, Apto 201 EDIFÍCIO SEYCHELLES, AREIA PRETA, CEP: 59014-060; únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CASTRO E ROCHA LTDA**, estabelecida na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL, KM 7.2, Emaús, Parnamirim - RN, CEP: 59149-070, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o NIRE nº 24200791338, por despacho datado de 05/12/2018, resolvem de comum acordo alterar a referida sociedade conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I: DO CAPITAL SOCIAL**

Fica integralizado o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de acordo com o último balanço patrimonial referente ao ano calendário 2019 e resolvem alterar o capital social de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), dividido em 1.050.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), com a diferença de 300.000,00 (trezentos mil reais) devendo ser integralizado no máximo até a data de 31/12/2022, em moeda corrente no país, pelos sócios. A distribuição das quotas fica da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
<b>ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA</b>	514.500	514.500,00	49%
<b>LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO</b>	535.500	535.500,00	51%
Total:	1.050.000	1.050.000,00	100%



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-16  
 Data: 11/06/2020 14:08:50  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC30065-16YT;



CNU: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



CASTRO E ROCHA LTDA  
CNPJ 32.185.141/0001-12  
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 1676

TERMO DE LICITAÇÃO

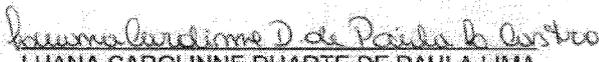
**CLÁUSULA II: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim - RN, 07 de maio de 2020

  
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA  
Sócio

  
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA  
CASTRO  
Sócio/Administrador

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2020 13:22 SOB Nº 20200223550.  
PROTOCOLO: 200223550 DE 11/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001846043. NIRE: 24200791338.  
CASTRO & ROCHA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 11/05/2020  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 103891106201930959286-17  
Data: 11/06/2020 14:08:50  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30066-35F5;



CNPJ: 06.970-0  
Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baíro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, .....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CASTRO & ROCHA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CASTRO & ROCHA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/06/2020 13:14:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CASTRO & ROCHA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 103891106201930959286-1 103891106201930959286-17

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b114ad36d706b8bf86b026ccffa119d20851aa79d65195e13f7fa1a2f2dc17fc3ec7de9bfb95334f7d5f20f2d95ef8cc875a6e5993aefba4f6cb07254637a6133



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





## PROCURAÇÃO PARTICULAR

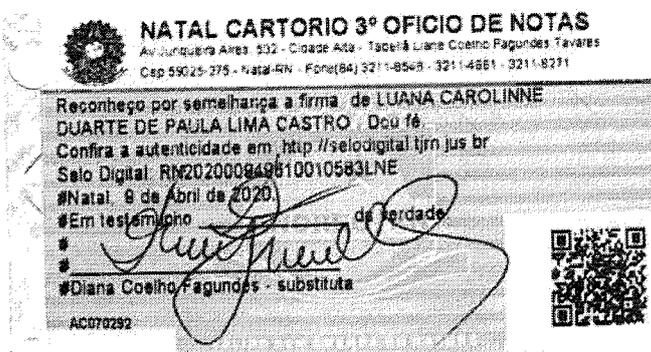
Pelo presente instrumento particular de procuração a OUTORGANTE: **LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO**, CPF: 096.660.974-35, pessoa jurídica de direito privado, Nome **CASTRO & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.185.141/0001-12**, com sede na ROD Br. 101, Nº 199, Emaús, Parnamirim/RN, CEP 59149-070, representada neste ato por seu Proprietário Sra. **LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO**, portador do RG: 002680841 SSP/RN e CPF: 096.660.974-35, residente e domiciliado na Rua Professor Clementino Câmara, 204, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59030-330, Nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO: **ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA**, portadora do CPF: 009.932.534-90 e RG 1746318-SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Aurino Vila, 516, Emaus, Parnamirim/RN. CEP 59148-590.

**FIM ESPECIAL:** Representá-lo junto à Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e demais instituições empresariais.

**PODERES:** Solicitação de alvará, certidões e demais documentos, assinar requerimentos, declarações, termos de compromisso, termos de responsabilidade, contratos, participar de licitações, assinar declarações, participar de sessões públicas, assinar atas, recorrer administrativamente de resultados ou renunciar esse direito, impugnar recursos, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes, para o completo desempenho do presente instrumento de procuração.

**VALIDADE: 1 ANO.**

**NATAL-RN, 09 de ABRIL de 2020.**



*Luana Carolinne D. de Paula L. Castro*

**LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO**

**SÓCIA-DIRETORA**

**RG: 2680841**

**CPF: 096.660.974-35**

**CASTRO & ROCHA LTDA**

**CNPJ: 32.185.141/0001-12**

**Rod BR 101, nº 199, Emaus, Parnamirim/ RN. CEP: 59149-070**

**TELEFONE: (84) 2040-0004 / 99106-5849 - EMAIL: DIRETORIACOMERCIAL.LUX@GMAIL.COM**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CASTRO & ROCHA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CASTRO & ROCHA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/04/2020 14:38:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CASTRO & ROCHA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1499444

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/04/2021 14:23:35 (hora local)**.

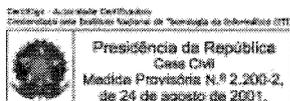
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 103890904201418090166-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be12e6176d7c000116660c439e7d85d7803e1b7bfb8c4fb17f69974ed19bc0b9575a6e5993aefba4f6cb07254637a61333b9b72acdc33c41e39dabec25344b957



**INBRAX REATORES**

CNPJ: 17.724.883/0001-85

Rua Dona Dica, 237 - Jardim Tranquilidade

Guarulhos/SP - CEP: 07052-000

**ORÇAMENTO Nº 804****15/02/2021**

PRAZO DE ENTREGA: ATE 7 DIAS ÚTEIS

**VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS****DADOS DO CLIENTE**

<b>Razão social:</b>	CASTRO E ROCHA LTDA.	<b>Nome fantasia:</b>	LUX ENERGIA E SERVIÇOS LTDA.
<b>CNPJ/CPF:</b>	32.185.141/0001-12	<b>Endereço:</b>	Rodovia BR-101, 199 - Emaús
<b>CEP:</b>	59149-070	<b>Cidade/UF:</b>	Parnamirim/RN
<b>Telefone:</b>	(84) 2040-0004/(84) 99692-0021 - (84) 99106-5849	<b>E-mail:</b>	diretoriacomercial.lux@gmail.com

**PRODUTOS**

ITEM	CÓDIGO	NOME	NCM	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	IN.LUM.PUB 200W	Luminária de LED Pública 200W (200W/ 6.500K / 50.000 HORAS/IP66)	-----	UN	200,0000	506,9000	101.380,00
<b>TOTAL</b>					<b>200,0000</b>		<b>101.380,00</b>

**PRODUTOS: 101.380,00****TOTAL: 101.380,00****DADOS DO PAGAMENTO**

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
15/02/2021	101.380,00		AVISTA

**OBSERVAÇÕES**

FRETE FOB

Assinatura do cliente



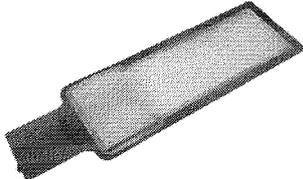
ELETRICA Infinity Electronics  
 CNPJ: 08.960.352/0001-09  
 I.E.: 796818006110  
 R. Jaicos, 37 – Cidade Aracilia - Guarulhos – SP  
 CEP: 072500-40



CLIENTE: CASTRO & ROCHA  
 ORÇAMENTO: 120221

DATA: 12/02/2021

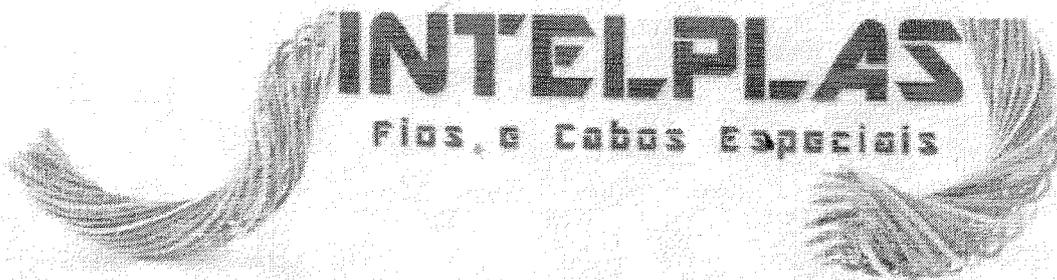
ITEM	DESCRIÇÃO	QDT.	VLR. UNIT	VLR TT
1	MODELO ISLP 200W - IP66 ANOS DE GARANTIA	02 200	R\$ 510.00	R\$ 102,000.00





#### CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 1- Fob São Paulo
- 2- Impostos inclusos
- 3- Pgto: a vista
- 4- prazo de entrega : 05 dias uteis enquanto durar em estoque



VALINHOS 17 FEVEREIRO 2021.

COTAÇÃO DE PREÇOS

CLIENTE : CASTRO E ROCHA

CABO DE ALUMINIO SIMPLES, TIPO CA, BITOLA 4/0 AWG, FORMAÇÃO 7/4,42

QUANTIDADE : 4.600 METROS

PREÇO DO METRO : R\$ 3,25

CABO EM PVC DE 16MM<sup>2</sup>

QUANTIDADE : 4.400 METROS

PREÇO DO METRO : R\$ 4,88

PREÇOS PARA PAGAMENTO A VISTA ANTECIPADO

VALIDADE DA PROPOSTA 3 DIAS.

INTELPLAS PLÁSTICOS EIRELI



CASTRO &amp; ROCHA LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO/CE

CONCORRÊNCIA Nº 2021.01.12.01

A **CASTRO & ROCHA LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 32.185.141/0001-12, com sede na Rodovia BR-101, 199, Emaús, CEP 59.149-070, Parnamirim/RN, com arrimo no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, bem como no edital e anexos do certame epigrafado, vem **APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO** proposto pela licitante **PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em razão dos fatos e fundamentos expostos a seguir.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A Lei nº 8.666/93, que trata, dentre outras, da modalidade de licitação denominada Concorrência prevê o cabimento de recurso no caso de inabilitação da licitante, e cuja impugnação dos demais licitantes, a teor do disposto no art. 109, § 3º, contará com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para ser realizada, a contar de comunicação.

CASTRO & ROCHA LTDA - CNPJ: 32.185.141/0001-12  
Rod BR 101, nº 199, Emaús, Parnamirim/ RN. CEP: 59149-070  
TELEFONE: (84) 2010-9518 / (84) 99106-5849 / (84) 99636-7576  
EMAIL: diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com.br / comercial@luxenergiaeservicos.com.br  
www.luxenergiaeservicos.com.br / Instagram: lux.energia



Nesse plano, considerando que a data de intimação acerca da abertura de prazo para contrarrazões, bem como a data em que se protocola a presente peça jurídica, verifica-se sua tempestividade, pelo que deve ser processada nos termos da legislação vigente.

## 2. DO ESCORÇO FÁTICO

Em síntese apertada, a licitante **PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** interpôs recurso contra o julgamento de classificação da proposta desta licitante **RECORRIDA**, pelo qual pretende a desclassificação da **CASTRO E ROCHA LTDA**.

Em suma, a **PROURBI** coloca dúvida sobre a diligência realizada pela Colenda Comissão, insistindo que a análise dos preços ofertados pela **RECORRIDA** não foi feita a contento, bem como lança dúvida sobre as cotações apresentadas na oportunidade de resposta à diligência.

Primeiro, é de se destacar que todas as questões relativas ao preço ofertado pela **CASTRO & ROCHA** foram hábil, suficiente e tempestivamente tratadas na resposta à diligência promovida pela Comissão de Licitação. Na verdade, foi uma oportunidade ímpar para deixar bem clara a capacidade técnica e de execução desta empresa. É tanto louvável a cautela da Comissão quanto a oportunização de que a licitante melhor classificada possa demonstrar logo sua integridade perante a Administração Pública.

Por isso, o desprezo pela conduta da **RECORRENTE** é a resposta mais eloquente às suas ilações infundadas. Espera-se sinceramente que não se precise desenhar aquilo que já fora amplamente tratado na resposta enviada à Colenda Comissão por ocasião da diligência realizada. De toda sorte, ratificar o óbvio às concorrentes nunca é demais.

Em dado momento de seu recurso, a **RECORRENTE** afirma que os preços são inexequíveis. Bem, isso já foi demasiadamente **PROVADO** que não.

Aduz ainda que há necessidade de apresentação de três orçamentos para cada item. E esta é outra afirmação sem o menor lastro legal, jurisprudencial, doutrinário ou baseado



no costume administrativo. A **RECORRIDA** apresentou cotação de fornecedor com o qual vai contatar. Seria de uma obtusidade sem tamanho apresentar um orçamento de fornecedor com o qual não vai contratar.

É de uma ignorância imensurável querer a **RECORRENTE** que a **CASTRO & ROCHA** simplesmente apresente um orçamento com preço elevado, pois não são os preços elevados comercializados por determinados fornecedores que fazem com que se torne tão competitiva a proposta de preço desta **RECORRIDA**.

É justamente a seletividade que faz com que a **RECORRIDA** seja capaz de apresentar preço competitivo, diferente da **PROURBI**, que, **estranhamente**, em licitação numa dos maiores municípios do Ceará, **APRESENTOU PROPOSTA DE PREÇO EQUIVALENTE A 99,78% (noventa e nove vírgula setenta e oito por cento) DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**.

O que faz a **PROURBI** participar de uma licitação com presumível alta competitividade entre licitantes de vários Estados apresentar proposta de preço quase que irredutível quando comparada com o valor estimado da licitação?

É clarividente a intenção da **RECORRENTE** em querer ver sangrar o erário público ao insistir em vencer esta licitação com preço **EQUIVALENTE A 99,78% DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**, fato corriqueiro em licitações nas quais concorre. Inclusive, na **GESTÃO ANTERIOR** deste mesmo município, conseguiu vencer a licitação anterior deste mesmo objeto, a qual tinha valor estimado de R\$ 10.068.831,61 (dez milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e trinta Reais e sessenta e um centavos), apresentando proposta de preço no valor de R\$ 9.869.415,71 (nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quinze Reais e setenta e um centavos), que equivale a 98,01% (noventa e oito vírgula zero um por cento) do valor total estimado.

CASTRO & ROCHA LTDA - CNPJ: 32.185.141/0001-12  
Rod BR 101, nº 199, Emaus, Parnamirim/ RN. CEP: 59149-070  
TELEFONE: (84) 2010-9518 / (84) 99106-5849 / (84) 99636-7576  
EMAIL: diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com.br / comercial@luxenergiaeservicos.com.br  
www.luxenergiaeservicos.com.br / Instagram: lux.energia



É incrível que numa licitação desse porte a **PROURBI** tenha vencido com **baixando o preço em apenas 2%**. É fato atípico em licitações de engenharia elétrica. Ao que se vê, não houve competitividade alguma. Se esta **RECORRENTE** soubesse que as empresas concorrentes baixariam tão pouco em suas propostas de preço, não teria apresentado valor menor do que 10% a menos do que o estimado pelo ente municipal.

Se há algo de útil aproveitável no recurso da **RECORRENTE**, é o pedido para oficial ao Ministério Público. **Certamente o Órgão Ministerial terá muito o que perquirir com a RECORRENTE.**

O mais irônico de tudo quanto presente no recurso da **PROURBI** é a menção vez por outra do termo "**competitividade**". Ao que parece, a **RECORRENTE** acredita que ser competitivo; apresentar preço compatível com os princípios da Administração Pública; ou até mesmo o que considera razoável, é propor valor global para execução do objeto da licitação baixando apenas **0,22% (vinte e dois DÉCIMOS POR CENTO)** em relação ao valor total estimado para execução do serviço.

Este é o respeito que tem a **PROURBI** pelo dinheiro do povo: querer ganhar uma licitação sem baixar nada no preço. É uma atitude desrespeitosa com a sociedade que labuta ao extremo para garantir a manutenção do funcionamento do ente municipal.

Ilustre julgador, como se verifica no recurso da **RECORRENTE**, seu ponto nodal é atacar as cotações da **RECORRIDA**, as quais foram habilmente verificadas pela Colenda Comissão, as quais advêm dos **fornecedores com os quais sempre contrata a RECORRIDA**, e que mereceram parecer favorável do corpo técnico deste ente municipal, o qual constatou serem suficientes a comprovar a exequibilidade do objeto licitado pelo valor global ofertado pela **CASTRO & ROCHA**.

Desse modo, como é mais do que conclusivo, a inexecutabilidade alegada pela **RECORRENTE** foi derrubada por terra há tempos, razão pela qual não merece prosperar o

4



recurso interposto, devendo-se ratificar a classificação da proposta vencedora, tão minuciosamente peneirada sob a ótica da viabilidade técnica.

### 3. PREFÁCIO ACERCA DAS GRAVES ACUSAÇÕES DA RECORRENTE

A **PROURBI**, numa atitude desesperada e desrespeitosa com a Colenda Comissão, para não dizer ilícita em todas as naturezas. Mesmo tendo havido diligência técnica para averiguar a exequibilidade dos preços apresentados pela **RECORRIDA**, aparentemente há insinuação de que o corpo técnico deste ente municipal é incapaz de proceder a julgamento técnico nesse sentido.

A tábua do processo é posta aos debatedores para o desempenho da dialética e da argumentação lógica, mas o caminho percorrido pela **PROURBI** desborda os limites da argumentação jurídica, partindo para acusações falaciosas e sem o mínimo de lastro probatório, resumindo-se a acusações levianas que certamente terão, além dos fundamentos destas contrarrazões, a resposta adequada nas esferas cabíveis, até mesmo porque não se espera o silêncio e resignação desta Colenda Comissão diante de imputações desmedidas e teratológicas.

A despeito do rumo inadequado e obtuso dos fundamentos da **PROURBI**, a técnica e o profissionalismo da **RECORRIDA** a conduzem para uma argumentação lógica. E a lógica determina a total fragilidade dos argumentos da **RECORRENTE**, notadamente em vista da axiomática contradição trazida à baila, qual seja: a licitação ora em comento traz como tipo de julgamento o menor preço, de modo que a competitividade neste tipo de certame pressupõe baixar o máximo possível mantendo o mínimo de lucro, motivo pelo qual se indaga à **RECORRENTE** se, para ela, competitividade é baixar apenas **0,22% (vinte e dois DÉCIMOS POR CENTO)** em relação ao valor total estimado para execução do serviço. Explique isso diante de um Promotor de Justiça.



Os fundamentos da **PROURBI** são dotados da demasiada gravidade, imputando ilícitos penais e administrativos a esta **RECORRIDA**, insinuando-os até mesmo à Comissão Permanente de Licitação. Ao contrário deste comportamento desprezível, as medidas cabíveis serão adotadas, tanto por parte da **CASTRO E ROCHA**, quanto – espera-se – por parte do órgão municipal condutor do certame, inclusive as pessoas físicas (membros), porquanto restou claro como a luz solar que a **RECORRENTE** colocou em xeque a lisura na condução do certame e a probidade dos condutores.

No processo civil, em âmbito judicial, duvida-se que a **PROURBI** teria a coragem da agir dessa forma, notadamente porque não seria difícil configurar a litigância de má-fé. Infelizmente o processo licitatório não possui semelhante instrumento processual repressivo, mesmo em se constatando tamanho embaraço à continuidade regular e harmônica do presente certamente.

Com estas colocações preambulares, deixamos ao arbítrio da Comissão a avaliação das razões do recurso em contraste com as contrarrazões que seguem, especialmente em vista dos infundáveis motivos que servem de arrimo para o não acatamento do recurso, consoante se pode assimilar adiante.

#### 4. RATIFICAÇÃO DAS QUESTÕES TÉCNICAS P/ FORMAÇÃO DO VALOR GLOBAL PROPOSTO

Inicialmente, é importante destacar que a engenheira parecerista se manifestou expressamente acerca de esta licitante “não ser considerada inexequível pelos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/1993”. Esta conclusão deve ser levada em conta a todo momento, tendo em vista que o critério de julgamento do certame é do tipo menor valor global, consoante consta do preâmbulo do instrumento convocatório.



No que se refere aos apontamentos sobre os preços dos 05 (cinco) itens abaixo relacionados, note-se que nenhum deles possui mais do que 50% (cinquenta por cento).

Insumo	Preço Referência	Preço apresentado	Desconto
LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W ALUMINIO OU ACO INOX (LUMINARIA TIPO LED POTENCIA 200W, ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS MECANICOS, FORMATO RETANGULAR, DRIVER E DIODOS DE LED DE ALTA EFICIENCIA, CIRCUITO INTEGRADO 242V, VIDA UTIL 50.000 HORAS, TEMPERATURA DE COR 5700K)	R\$ 986,07	R\$ 709,97	28,00%
CABO DE ALUMÍNIO SIMPLES, TIPO CA, BITOLA 4/0 AWG, FORMAÇÃO 7/4,42	R\$ 5.985,82	R\$ 3.591,49	40,00%
POSTE CONCR ARMADO CONICO R 200/12	R\$ 1.257,50	R\$ 792,22	37,00%
CABO EM PVC 1000V 16MM2	R\$ 8,57	R\$ 5,14	40,02%
DUTO FLEXIVEL EM PEAD - D=63mm (2"), C/CONEXÕES	R\$ 3,84	R\$ 1,92	50,00%

O que se deve ter mente para resolver de vez a celeuma é que os preços estimados pela Administração Pública são oriundos de uma pesquisa de mercado que é evidentemente superestimada, fato que já foi afirmado em atestado em um sem número de julgados dos tribunais pátrios.

É consabido, e sobre o qual inexistente qualquer divergência, que os preços indicados pelos fornecedores aos setores de licitação das prefeituras, Estados e União são dotados de comum elevação do valor dos materiais/insumos, ou no mínimo não se concede nenhum desconto sobre eles, ocasião em que informam geralmente o valor cobrado ao consumidor comum, e não raras vezes com o preço de varejo. Esta prática visa até mesmo uma estratégia empresarial em favor desses possíveis fornecedores em eventuais contratos com a Administração Pública. Assim, sempre haverá boa margem de negociação quando da apresentação de propostas de preço em certames para aquisição desses materiais/insumos, notadamente porque, caso apresentem logo os preços mais baixos possíveis, certame obliterarão sua capacidade de negociação e, consequentemente, de lucro.

Outro fator primordial a ser observado, é o fato de que quando se fala em aquisição no atacado, e diretamente com os fabricantes, e não simplesmente com fornecedores

7



intermediários, a pessoa jurídica com expertise no ramo, seja qual for, obterá descontos consideráveis na aquisição desses produtos diretamente da fábrica. E mais: o percentual de descontos oscilará para mais ou para menos a depender da relação existente entre as empresas adquirentes e os fabricantes.

Nesse plano, pode-se afirmar sem a menor dúvida de que a **CASTRO & ROCHA** possui dentre os seus fornecedores fabricantes diretos dos materiais/insumos utilizados nas obras que realiza, cuja relação profissional atingiu níveis que permite a obtenção de descontos bem mais do que se pode chamar de razoável. Por isso, a depender da licitação em que participe, esta licitante pode, como assim o fez, ofertar preço demasiado competitivo. Ora, se as circunstâncias da licitação se apresentam como de grande competitividade, nada mais natural que baixe o máximo possível seu preço, respeitado o mínimo lucro razoável.

Dentre os itens questionados, o único que merece realmente destaque é o Duto Flexível em PEAD – D = 63mm (2”), c/ conexões, pois foi o de maior redução no valor, e que atualmente está sendo comercializado em valor um pouco acima do proposto. Os demais, como bem demonstram os orçamentos em anexo, estão com valores de mercado consentâneos com a proposta de preços.

No entanto, reitera-se que fizemos questão de baixar neste item em razão de possuímos estoque suficiente para realização do serviço, o que nos permite reduzir o valor contido na proposta de preço a fim de torná-la ainda mais competitiva. Então, deve-se frisar que mesmo diante do preço apresentado, temos estoque suficiente deste insumo, o que faz com que o lucro neste item seja ainda maior do que imaginado.

Outro fator que deve ser considerado cuida da alta margem de lucratividade que se pode extrair do valor de mão-de-obra que incide sobre a composição de custo unitário C3619, na qual está inserido o referido insumo (duto flexível). Deve-se atentar que o valor da composição de custo unitário do item é primordial para se determinar eventual inexequibilidade, porquanto é o conjunto de parcelas incidentes que, ao fim e ao cabo, importará nesta análise. E como se pode constatar, a margem de lucro de mão de obra é



elevada, sobretudo porque todos os funcionários deslocados para obras executadas por esta licitante fazem parte do quadro permanente.

Não fossem suficiente esses argumentos, ainda é possível aduzir uma questão técnica importantíssima: a tarefa correspondente à composição de custo unitário C3619 diz respeito apenas à tarefa elementar de inserção do duto na vala que será escavada, sendo esta tarefa componente de outra composição de custo unitário, qual seja, a C1256, evidenciando claramente a boa margem de lucratividade desta licitante mesmo apresentando o valor de R\$ 1,92. Não se pode olvidar que este valor representa pequena parcela do que realmente influencia no valor final da composição de custo unitário, bem como que possuímos estoque suficiente do material, o que agregará ainda maior economia para esta licitante, resulta, na via inversa, em maior margem de lucro.

Com efeito, nem sempre há uma leitura perfeita acerca das circunstâncias. Mas é impossível se esperar que numa cidade de grande porte como é o Crato/CE, alguns licitantes apresentassem propostas de preço com redução de R\$ 0,20 (vinte centavos) do valor total estimado, ou mesmo com redução de menos de 1% (um por cento) desse mesmo valor global estimado. Causa estranheza e não é compatível com o caráter competitivo do certame.

A CASTRO & ROCHA apresentou a melhor proposta de preço considerando a logística necessária à conclusão da obra, a obtenção de lucro razoável, bem como, e sobretudo, considerando sua capacidade de prover alguns dos itens licitados com materiais que já possui em estoque, o que obviamente reduz consideravelmente seus gastos com a execução do serviço e conseqüentemente seu proveito econômico. Diferentemente da maioria das empresas de engenharia, esta licitante não adquire materiais e insumos somente após vencer uma licitação. Esta empresa acredita em seu potencial, não sendo à toa que atua em dezenas de obras espalhadas pelos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba e Pernambuco, tendo, inclusive, executado obras no sudeste e sul do país.



Especificamente quanto aos preços apontados, **veja-se com clareza os orçamentos anexos a esta resposta, nos quais estão consignados valores plenamente exequíveis**, havendo, inclusive, proveito econômico com suas aquisições. Ademais, não é demais rememorar que a licitação é do **tipo menor valor global**, cuja principal vantagem está na capacidade de lucrar mais em uns e outros itens da planilha orçamentária, **sobretudo quando se constrói a proposta de preços considerando uma análise holística da planilha orçamentária disponibilizada pela Administração Pública e, principalmente, diante das parcelas componentes das composições de custos unitários**. Esta é a estratégia básica numa licitação cujo critério de julgamento é o mencionado alhures, sendo natural que também esta licitante possa disso se beneficiar.

Deste modo, **arremata-se aduzindo que nenhuma empresa séria entra numa licitação achando que irá vencê-la sem apresentar preço minimamente razoável, ou apresentando preço próximo do valor estimado**, razão pela qual o preço ofertado pela **CASTRO & ROCHA** considera todos os fatores que envolvem as questões técnicas, contábeis, estoque, e logísticas que cada certame impõe, e mesmo assim está segura da capacidade de execução do serviço, notadamente pela axiomática exequibilidade dos preços. Considerando, portanto, que o custeio da obra para a **CASTRO & ROCHA** em nada se mostra dissonante com a práxis do segmento, é de se concluir que o valor proposto para a adjudicação do objeto em favor desta **RECORRIDA** se revela **indubitavelmente EXEQUÍVEL**.

## 5. DA EXIQUIBILIDADE DE PREÇO

Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que *“não se revelam*



capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”<sup>1</sup>.

A previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a: minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

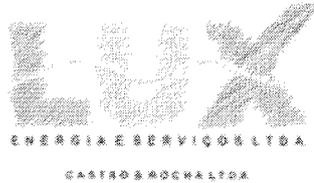
O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

*Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).*

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

*A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes*

<sup>1</sup> MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313.



ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Conforme já referido no capítulo anterior, a Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

**Art. 48. Serão desclassificadas:**

[...]

**II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)**

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

**O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**

12



No caso em riste, sequer é possível falar em inexecuibilidade da proposta, porquanto o valor apresentado pela RECORRENTE não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 8.666/93. Veja-se como é possível rechaçar hipótese a hipótese do art. 48 quando analisada de forma acurada a proposta da RECORRENTE:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

*a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*

Com efeito, constata-se sem sombra de dúvidas que a proposta de preço apresentada pela RECORRIDA em tudo respeita o edital e seus anexos, estando em perfeita consonância com a lei, inexistindo qualquer vício que possa



maculá-lo, estando amparado pela jurisprudência dos tribunais superiores, do Tribunal de Contas da União e pelo próprio edital.

Há anos a CASTRO & ROCHA concorre em licitações desta natureza. E há muito mais tempo sua equipe técnica está atuando no ramo. Em todos esses anos de experiência, desconhece-se algum certame, sobretudo do tipo menor preço global, que tenha considerada inexecuível empresa licitante que apresenta percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado no Termo de Referência, tendo em vista que a expertise demonstra que em licitações do tipo, comumente são arrematadas com preço muito próximo a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. E no caso deste certame, a Castro & Rocha apresentou preço apenas 33% (trinta e três por cento) abaixo do valor estimado pela Administração Pública.

#### 6. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O edital é a lei entre os licitantes, em tudo devendo ser observado. É este uma das maiores regras, senão a maior, dentre as que regulam o processo licitatório. E é de tal modo imprescindível à condução do certame, que até mesmo a Administração Pública deve se vincular aos termos do instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras



CASTRO &amp; ROCHA LTDA

nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

[...]

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

[..]

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

[...]

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.*

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>2</sup>:

*Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se*

<sup>2</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Direito Administrativo*. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.



*acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.*

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho<sup>3</sup>:

*A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das*

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.



*regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.*

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

**A vinculação da Administração ao edital é ordem expressa inafastável do art. 41 da Lei 8.666/93, razão pela qual se impõe à autoridade julgadora a classificação da proposta da licitante CASTRO & ROCHA, após a devida aplicação das regras do art. 48 da Lei de Licitações, demonstrando de forma clarividente a EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, pelo que deve ser declarada vencedora com a conseqüente homologação do certame e adjudicação do objeto.**

À luz da insuperável jurisprudência elencada e dos dispositivos legais correlatos, em consonância sistemática com os demais princípios que regem o procedimento licitatório, sejam eles de ordem constitucional, de direito administrativo, ou aqueles específicos das normas infraconstitucionais e infralegais relacionadas ao processo licitatório, que se apresenta o presente recurso com o fito de ver declarada a classificação da proposta da **RECORRIDA**, respeitando em tudo a escolha da proposta mais vantajosa.

À luz da insuperável jurisprudência elencada e frente aos argumentos esposados, pugna-se pela rejeição de todos os fundamentos recursais trazidos



a lume pela licitante **PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se incólume o resultado e forma de condução do certame.

## 7. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requerer-se que:

- 1) O presente contra-recurso seja conhecido, processado e julgado pela comissão responsável por dirimir o caso;
- 2) No mérito, sejam acolhidos os fundamentos destas contrarrazões recursais, rechaçando integralmente o recurso apresentado pela PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTD, seguindo-se com as demais fases do certame sem alterações na classificação das propostas de preço;

Pretende provar o alegado documentalmente e, se necessário, através de testemunhas, perícias e inspeção administrativa, pelo que requer desde já a notificação prévia para produção da respectiva prova.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Parnamirim/RN, 04 de março de 2021.

  
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CASTRO & ROCHA LTDA  
Allan Emmanuel F. da Rocha  
Sócio - Diretor  
CPF.009.937.534-90

CASTRO & ROCHA LTDA - CNPJ: 32.185.141/0001-12  
Rod BR 101, nº 199, Emaus, Parnamirim/ RN. CEP: 59149-070  
TELEFONE: (84) 2010-9518 / (84) 99106-5849 / (84) 99636-7576  
EMAIL: diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com.br / comercial@luxenergiaeservicos.com.br  
www.luxenergiaeservicos.com.br / Instagram: lux.energia